

OFÍCIO Nº 1128/2022/SEMINFRA/PMS

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2022.

A Ilustríssima  
Aline Magna Cardoso Barroso Lima  
Procuradora Geral do Município  
Neste

Assunto: Aditivo de prazo do Contrato 028/2021

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, 28 / 12 / 2022

Prezada Senhora,

- 1 Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico acerca de aditivo de prazo de execução do contrato 028/2021 firmado entre a Prefeitura de São Cristóvão/SE e a empresa GP Engenharia Ltda, que tem como objeto Serviços de "Serviço/Obras de Reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – "Bica dos Pintos" - neste município de São Cristóvão.
- 2 Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.
- 3 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

  
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

RECEBIDO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
27 12 2022  
Júlio

# **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

## **CONTRATO 028/2021**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2021**

## **PROCESSO Nº 002.2022.0456/PMSC**

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2022

**Ofício Nº 141/2022**

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão - SEMINFRA  
Att. Sr. Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – Engenheiro Fiscal

**Contrato:** N.º 028/2021

**Obra:** Execução de Serviços/Obras de Reforma do Parque Natural Aloízio Fontes dos Santos  
– “Bica dos Pintos” – Município de São Cristóvão/SE.

**Assunto:** Solicitação de aditivo de prazo em relação ao referido contrato.

Prezado Fiscal,

A GP Engenharia Ltda., vem por meio deste, solicitar aditivo de prazo correspondente a 30 (trinta) dias para o referido contrato, face ao motivo exposto abaixo.

- Atraso quanto a entrega de alguns insumos de acabamento da obra por parte de alguns fabricantes e reprogramação de entrega que chega até 28/12/2022, o que, não nos dá condições de mínimas de tempo hábil para a execução e/ou instalação dos mesmos até o vencimento atual do contrato (11/01/2023).

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e/ou reunião e/ou discussão sobre os assuntos abordados que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
GP ENGENHARIA LTDA  
Raphaela dos Santos Lima  
Engenheira Civil  
CREA 2711699536/SE

Prefeitura Municipal de S. Cristóvão  
Secretaria de Infraestrutura  
15/12/2022  
Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Fis.: 

**JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO**

**OBJETO:** OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE NATURAL ALOÍZIO FONTES DOS SANTOS – “BICA DOS PINTOS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

**EMPRESA CONTRATADA:** GP ENGENHARIA LTDA.

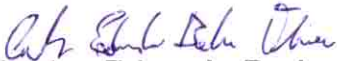
**NÚMERO DO CONTRATO:** 28/2021.

A obra teve seu prazo contratual estimado em 10 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 11/11/21 e contrato assinado em 29/07/2021, houve 01 termo aditivo anterior que será expirado em 11/01/2023. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 86,61%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido ao atraso de entrega de alguns insumos por parte de alguns fabricantes comprometendo o cronograma físico financeiro.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **GP ENGENHARIA LTDA**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **01 mês**.

São Cristóvão, 26 de dezembro de 2022.

  
**Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**  
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA  
CREA/SE – 270032228-2

Fis.:   
Rub.: 


SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ratifico,

Fls.: 05  
Rub.: [assinatura]

	<b>REFORMA DA BICA DOS PINTOS</b>	
	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA.	CONTRATO: 26/2021 REFERÊNCIA: Setembro/2020

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO**

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	ACUMULADO ATÉ DEZ/22		fev/23	
				%	VALOR	%	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,00%	66.306,30	98,00%	R\$ 64.900,17	2,00%	R\$ 1.326,13
2	URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO	31,00%	462.169,42	95,15%	R\$ 439.766,41	4,85%	R\$ 22.403,01
3	PRAÇA 01	7,00%	105.772,39	81,66%	R\$ 86.374,26	18,34%	R\$ 19.398,13
4	PRAÇA 02	29,00%	434.537,45	71,28%	R\$ 309.723,43	28,72%	R\$ 124.814,02
5	ÁREA DE ACESSO AO BANHO	10,00%	147.568,98	74,75%	R\$ 110.303,42	25,25%	R\$ 37.265,56
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	14,00%	209.957,81	64,00%	R\$ 134.363,86	36,00%	R\$ 75.593,95
7	UBANIZAÇÃO / PAISAGISMO	4,00%	51.760,93	100,00%	R\$ 51.760,93	0,00%	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>		<b>99,00%</b>	<b>1.478.073,28</b>	<b>81,00%</b>	<b>1.197.272,48</b>	<b>19,00%</b>	<b>280.800,80</b>
<b>TOTAL GERAL ACUMULADO</b>		<b>81,00%</b>	<b>1.197.272,48</b>	<b>81,00%</b>	<b>1.197.272,48</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.478.073,28</b>

Fis.: 04  
 Rub.:



REFORMA DA BICA DOS PINTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO: 26/2021  
REFERÊNCIA: Setembro/2020

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?		STATUS
				INÍCIO	FIM	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento
2	URBANIZAÇÃO / PAISAGISMO	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento
3	PRAÇA 01	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento
4	PRAÇA 02	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento
5	AREA DE ACESSO AO BANHO	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	Dar continuidade	Empresa	11/01/2023	11/02/2023	Em andamento

Fis.: 05

Rub.:

## ORDEM DE SERVIÇO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021**

**CONTRATO Nº 28/2021**

**OBJETO: SERVIÇOS/ÓBRAS DE REFORMA DO PARQUE NATURAL ALOÍZIO FONTES DOS SANTOS – “BICA DOS PINTOS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**VALOR: R\$ 1.478.073,28**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (DEZ) MESES**

**CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA - EPP**

Tendo em vista o **Contrato nº 28/2021**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **GP ENGENHARIA LTDA - EPP**, para prestar os serviços/obras de **reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”**, neste Município de São Cristóvão/SE de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 11 de novembro de 2021.

  
**RAPHAELA DOS SANTOS LIMA**  
**GP ENGENHARIA LTDA - EPP**

**Contratada**

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**/ Prefeito Municipal**



SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2022

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077	1112	4490.51.00.00	15100000 e 15300000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 028/2021** cujo objeto é **Obras/serviços de Reforma do Parque Natural Aloízio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”**, neste Município de São Cristóvão, por um prazo de 01 mês.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A obra teve seu prazo contratual estimado em 10 meses, tendo Ordem de serviço expedida em 11/11/21 e contrato assinado em 29/07/2021, houve 01 termo aditivo anterior que será expirado em 11/01/2023. A mesma apresenta percentual executado acumulado de 86,61%.

Todavia o andamento da obra ficou prejudicado devido ao atraso de entrega de alguns insumos por parte de alguns fabricantes comprometendo o cronograma físico financeiro.

Portanto, pelos motivos supracitados, solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo de execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **GP ENGENHARIA LTDA**; uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **01 mês**.

São Cristóvão, 26 de dezembro de 2022.

**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 07  
Rub.: 02



CONTRATO nº 28/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa GP Engenharia Ltda – EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450 neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 532.830 SSP-SE, de 30/03/2009, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 08/2021 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços/obras de reforma do **Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de sua proposta de preços.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da **contratada** as vias atualizadas dos documentos discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, salvo se ainda válidas as vias da licitação

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração única e global de R\$ 1.478.073,28 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, indicadas na planilha de eventos e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inca e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIS e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, no importe de R\$ 1.501.523,81 (um milhão, quinhentos e um mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) - Contrato de Repasse OGU nº 873162/2018 e Operação nº 1060055-58; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no valor de R\$ 218.056,05 (duzentos e dezoito mil, cinquenta e seis reais e cinco centavo), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077, Projeto Atividade: 1112, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00, Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000.

### 4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **10 (dez) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;
- c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(is) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;
- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual -- EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área de trabalho;
- r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;
- s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.



8.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, àlea econômica extraordinária e extracontratual, somente **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 8.4

8.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da averça, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

8.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



## 9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

9.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

9.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

9.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

9.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

9.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - IO}{IO}$$

$$R = P \times \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

IO = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

9.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

9.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

9.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

9.10. O contrato objeto desta licitação poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

9.11. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar e/ou vier a substituir.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 08/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**


12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


### 13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de julho de 2021.

  
Município de São Cristóvão  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Contratante

  
GP Engenharia Ltda – EPP  
Geraldo Majela de Menezes Neto  
Contratada



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

4



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.613 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.123.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE (CEP 49020-450), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 532.830 SSP/SE, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 950/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos

São Cristóvão/SE, 06 de setembro de 2022.

Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**GP Engenharia Ltda – EPP**  
**Geraldo Majela de Menezes Neto**  
Contratada

Fls.: 28 1  
Rub.:

**XII ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA GP ENGENHARIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB NR.00.128.463/0001-33 E NIRE NR. 28200183749, COMO A SEGUIR:**

**GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob regime de comunhão parcial de bens, naturalidade de Aracaju, estado de Sergipe, portador de Carteira de Identidade 532.830 SSP-SE e CPF 516.637.245-04 residente e domiciliado nesta capital à Av. Inácio Barbosa, 9500, C01 , Zona de Expansão (ROBALO) CEP 49.005-405 e

**RAPHAELA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 24/10/1983 natural de Aracaju, estado de Sergipe, residente e domiciliada nesta capital à Rua Arlindo Santos, Condomínio Alameda do sol, 200 casa 217, bairro Aruana, CEP 49000-323 Aracaju, estado de Sergipe, nascida em 26/02/2004, portadora de Carteira de Identidade 1.414.390 SSP SE e CPF 005.475.745-25;

Únicos sócios componentes da empresa **GP ENGENHARIA**, sediada na rua Dom Bosco, 514, Suíssa Aracaju, estado de Sergipe CEP 49.050-220 sob o NIRE 28200183749, resolvem entre si e de comum acordo, alterar o contrato social, na forma a seguir:

Neste ato altera **cláusula II** para sede da sociedade que será na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450 em Aracaju/SE.

Em razão das alterações implementadas acima, a Sociedade resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social, nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**GP ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 00.128.463/0001-33**

**NIRE: 28200183749**

Fls.: 19  
Rub.:

**Cláusula I – Denominação Social e Tipo de Sociedade**

Sob a denominação de **GP ENGENHARIA LTDA EPP**, a empresa se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos do Código Civil e da legislação supletivamente aplicável ao tipo societário específico.

**Cláusula II - Sede**

A sociedade tem sede na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, em Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais em outras localidades, a critério da sua administração.

**Cláusula III -- Objeto Social**

A sociedade tem como objeto social : Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Serviços de engenharia, podendo o objeto ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios detentores de mais da metade do capital social.

A atividade será exercida em local de terceiros.


**Cláusula IV -- Prazo de Duração da Sociedade**

O início das atividades da sociedade se deu em 18.07.1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula V -- Capital Social e Quotas**

O capital Social da sociedade é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 3 500 000 (três milhões e quinhentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído, pelos seguintes sócios remanescentes:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Geraldo Majela de Menezes Neto	3.325.000	95	3.325.000,00
Raphaela dos Santos Lima	175.000	5	175.000,00

Fis.: 20  
Rub.: 

Total	3.500.000	100	3.500.000,00
-------	-----------	-----	--------------

### **Cláusula VI – Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

### **Cláusula VII – Administração**

A sociedade será administrada por ambos os sócios: **GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO**, autorizado o nome empresarial e todos os demais atos de administração e gestão da sociedade, vedado aos sócios minoritários atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas, dos diretores ou de terceiros, bem como em qualquer caso, onerar, prometer a venda, dispor e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do sócio administrador. **RAPHAELA DOS SANTOS LIMA**, sócia minoritária continuará a ostentar a denominação de sócia quotista, sendo atribuído poderes necessários para representar a **GP ENGENHARIA LTDA EPP**, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar propostas técnicas, propostas de preços, documentos de habilitação, correspondência em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recursos dos atos administrativos, representar em todas as fases do processo licitatório, das concorrências nacionais ou internacionais, tomadas de preços e cartas convites, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, assinar livro de atas, prestar esclarecimentos, tomar deliberações, impugnar e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compra de Editais de qualquer modalidade, efetuar visitas em locais de obras, enfim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e

Fls.: 21

Rub.: 21

Autarquias, Cartórios, Conselhos Profissionais, Instituições Bancárias, podendo, para tanto, assinar, requerer, juntar, retirar, retificar documentos em geral, abrir conta bancária, abrir conta em consignação, prestar esclarecimentos, requerer e solicitar Certidões de quaisquer espécies, além de representação junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações e intimações, funcionando na qualidade de seu mandatário, podendo ainda nomear preposto para representar a outorgante na qualquer Juízo ou Tribunal em que este for parte, fazer acordos, contratar advogados, outorga-lhes procuração com poderes "ad judicium et ad extra", acompanhar inquéritos policiais, advertir, suspender e demitir empregados, enfim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio.

#### **Cláusula VIII -- Exercício Social**

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção que deliberarem, as perdas e os lucros porventura apurados.

#### **Cláusula IX -- Suspensão da Apuração de Lucros**


O lucro apurado no exercício ficará suspenso quando for para ser aproveitado em aumento do capital social.

#### **Cláusula X -- Rateio de Lucros**

Não ocorrendo aumento no capital social, o lucro deverá ser rateado entre os sócios, obedecendo a percentuais por eles livremente estabelecidos.

#### **Cláusula XI -- Pro-Labore**

Os sócios administradores farão jus a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

Fis.: 22  
Rub.: 



**Cláusula XII – Retirada, Falecimento ou Exclusão de Sócio**

Nos casos de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interditado ou inabilitado serão levantados em Balanço Especial na data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do evento.

§ 1º – No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução. Nesse caso, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 3º – A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 4º – A retirada, exclusão ou morte de sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

**Cláusula XIII – Cessão, Transferência ou Venda de Quotas**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas do retirante não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o exposto consentimento dos demais, que terão preferência, em igualdade de condições e preços, para aquisição das mesmas.

**Cláusula XIV – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do Capital Social, que também designará os liquidantes e fixará as normas e condições que deverão orientar a execução. Finda a liquidação e saldado o passivo, o

Fis.: 23  
Rub.: 

patrimônio que remanescer será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas sociais.

**Cláusula XV – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

**Cláusula XVI – Declaração de Desimpedimento**

O administradores declaram formalmente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Aracaju (SE), 08 de fevereiro de 2021

---

GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO  
Sócio Administrador  
CPF - 516.637.245-04

---

RAPHAELA DOS SANTOS LIMA  
Sócia Administradora  
CPF - 005.475.745-25

Fls.: 24

Rub.: 



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GP ENGENHARIA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00547574525	RAPHAELA DOS SANTOS LIMA
51663724504	GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2021 07:14 SOB Nº 20210044853.  
PROTOCOLO: 210044853 DE 07/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100912824. CNPJ DA SEDE: 00128463000133.  
NIRE: 28200831749. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2021.  
GP ENGENHARIA LTDA - EPP



ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

Fis.: 25  
Rub.: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GP ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 00.128.463/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:45 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: 3954.E6FA.85E:D.D29C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 26  
Rubricado

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.128.463/0001-33  
**Razão Social:** GP ENGENHARIA LTDA  
**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2022 a 17/01/2023

**Certificação Número:** 2022121900154082571154

Informação obtida em 26/12/2022 09:25:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fls.: 27

Rub.:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.128.463/0001-33

Certidão n°: 42218248/2022

Expedição: 29/11/2022, às 15:00:02

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GP ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.128.463/0001-33, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

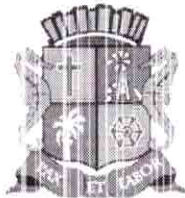
Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 20

Rub.:



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Dezembro de 2022  
Nº. 202200413361

CNPJ:00.128.463/0001-33

Contribuinte:GP ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0009.AJ.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 29  
Rub.:



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 503067 / 2022**

**Inscrição Estadual:** 270870920

**Razão Social:** GP ENGENHARIA LTDA

**CNPJ:** 128463000133

**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

**Atividade Econômica:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

**Endereço:** AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130 , SALGADO FILHO  
ARACAJU CEP: 49020450

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 26/12/2022 , válida até 25/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente receptor.

**Autenticação: 202212267OTBYE**

Fis.: 30

Rub.: 



Processo nº 002.2022.0456/PMSC

Parecer PGM Nº: 08/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

**EMENTA:**

Contrato nº 28/2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

**I- Relatório:**

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 28/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de “de reforma do Parque Natural Aloízio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu do atraso pelos fabricantes na entrega de insumos necessários para conclusão das obras, alterando assim as condições de execução quanto ao prazo então estabelecido. A obra se encontra com andamento regular e com 86,61% já apurados em medição.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 01 (mês) mês para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

**II - Fundamentação:**

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso V do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

Verifica-se na justificativa técnica que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu das adequações geradas no projeto executivo que resultou na necessidade de aquisição de insumos entregues com atraso por parte de alguns fabricantes comprometendo assim, o prazo então estabelecido. A obra se encontra com 86,61% já apurados em medição.



Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

É mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 28/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Não prorrogar o prazo contratual, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria



privado da reforma do Parque Natural Aloízio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos” – **tão cara e necessária a população.**

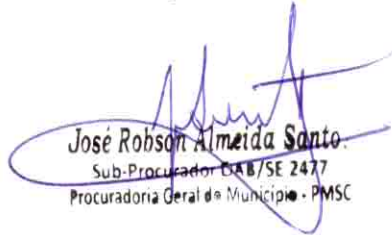
### **III – Conclusão:**

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **01 (um) mês**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso V o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, recomenda-se que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2023.



José Robson Almeida Santo  
Sub-Procurador DA II/SE 2477  
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**

4

UNIDADE  
MÁXIMA DE  
DOCUMENTO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 28/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos V, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 28/2021**, por mais **01 (um) mês**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2023.

  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito Municipal

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021**

**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE (CEP 49020-450), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 532.830 SSP/SE, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 08/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.


**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2023.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



GP Engenharia Ltda – EPP  
**Geraldo Majela de Menezes Neto**  
Contratada

Impõe-se, assim, a anulação do termo aditivo, que assim se faz neste *decisum*, tomando-o sem efeito por consequência e também a sua publicação. Por sua vez, considerando a necessidade daquela alteração contratual, a bem do direito público, porque o acréscimo na quantidade de obras e serviços se revela imprescindível à execução e entrega do objeto daquele contrato, deve a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotar as providências para confecção de novo termo aditivo, de igual teor e com a mesma finalidade, com o consequente e imediato empenho da despesa e disponibilização no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

São Cristóvão, 06 de janeiro 2023.

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Prefeito Municipal

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021

**TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de reforma do Parque Natural Aloizio Fontes dos Santos – “Bica dos Pintos”, neste Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE (CEP 49020-450), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº XXX.830 SSP/SE, CPF nº 516.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso V do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 08/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês, contado a partir do último término, totalizando assim um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de janeiro de 2023.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
 Contratante

**GP Engenharia Ltda – EPP**  
**Geraldo Majela de Menezes Neto**  
 Contratada